

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**GABINETE DA MINISTRA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 15 DE MARÇO  
DE 2019**

*Altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.*

A **MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** e a **MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o constante nos autos do Processo nº 00350.000054/2018-32, resolve:

**Art. 1º** A modalidade 4.3 do Anexo IV da **Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Modalidades e/ou petrechos: Cerco (Outras definições regionais ou locais: Traineira)

Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*).

Captura incidental: Fauna acompanhante previsível:

Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoeta (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis* ou *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampolistrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeiola*).

Autorização Complementar:

Rede de cerco, Espécies: Bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*), Tubarão azul (*Prionace glauca*), Mako (*Isurus oxyrinchus*), Agulhão verde (*Tetrapturus pfluegeri*), Agulhão vela (*Istiophorus albicans*), Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), Espadarte (*Xiphias gladius*), Bonito cachorro (*Auxis thazard*), Sarda (*Sarda sarda*),

Cavala empige (*Acanthocybium solandri*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Dourado (*Coryphaena hippurus*)

Área de operação: Mar territorial SE/SUL; e ZEE SE/SUL" NR.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS  
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANA MARIA PELLINI  
Ministra de Estado do Meio Ambiente Substituta

